



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Recomendação n.º 06 de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas sanitárias estabelecidas nos decretos e intensificação das ações de fiscalização sobre o cumprimento.

O Comitê Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a declaração pública de pandemia da COVID-19 em 11 de março de 2020;

Considerando a manutenção da taxa de transmissão do vírus, acima da referência desejada ocasionando o volume aumentado dos atendimentos nas UBS/Covid da capital.

Considerando que a taxa de positividade do RT-PCR está em 33,87%, indicando a alta taxa de pessoas infectadas, quando o desejado é de 5%, conforma orienta o MS;

Considerando que a taxa de internações diárias por covid-19 se mantém em platô alto na rede pública, na semana epidemiológica (SE)13 maior em 23% em relação a semana epidemiológica (SE) 12;

Considerando que o número de óbitos confirmados na semana epidemiológica (SE) 13, está menor que a semana epidemiológica (SE) 12, porém, maior que a semana epidemiológica (SE) 11, denotando instabilidade nos indicadores;

Considerando a existência de pacientes nas UBS-covid da capital, ainda aguardando leitos de terapia intensiva e de terapia intermediária hospitalar;

Considerando que as ações de fiscalização, inclusive com a aplicação de penalidades, contribuem para a efetividade das medidas sanitárias;

Considerando a reunião virtual do Comitê Estadual de Saúde realizada em 07 de abril de 2021;

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Art. 1.º - **Recomendar, por maioria**, a manutenção das medidas de restrição, pelo tempo que perdurar a lista de pacientes aguardando a transferência das Unidades Básicas de Saúde para leitos de Terapia Intensiva na rede pública de saúde;

Art. 2.º - **Recomendar, por maioria**, a intensificação do grau de restrição das atividades fornecedoras de bens e serviços com revisão do rol de atividades hoje classificadas como essenciais, com vistas a reduzir a movimentação de pessoas e;

Art. 3.º - **Recomendar, por maioria**, a intensificação das ações de fiscalização, envolvendo o máximo possível do efetivo de agentes, viaturas e demais recursos disponíveis nas forças de segurança do Estado e dos municípios, com orientação de aplicação de penalidades como multas e detenção, previstas no Decreto n.º 0907 de 16 de março de 2021.

Art. 4.º - Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.



Desembargador CARLOS TORK

Coordenador do Comitê Judicial da Saúde – CES-JUS